



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 213/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 092/2015, da Deputada Leci Brandão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Assembléia Legislativa do Est de São Paulo
Assunto: Requerimento de Informações nº 92/2015

Expediente n.º 23752-338606/2015
Fls. 24

Informação DRH nº 1059/2015

Por meio do Requerimento de Informações nº 92/2015, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, para que preste informações a respeito do concurso 01/2013, para a função de Agente Fiscal de Rendas.

Em face das considerações tecidas e diante da análise do requerido, cumpre-nos esclarecer quanto aos questionamentos efetuados, o que segue.

Com efeito, elucida-se que o Edital é ato normativo proferido pela administração pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo assim, encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, a Administração e os candidatos, que dele não podem se afastar.

Nesse sentido, o Edital de Abertura de Inscrições DRH n.º 01/2013, publicado em 03/01/2013 foi elaborado vinculado à L.C. n.º 1059, de 17 dezembro de 2008, à época de sua publicação acerca do provimento dos cargos, a norma jurídica determinava:

"Artigo 5º - O provimento no cargo de Agente Fiscal de Rendas será precedido de concurso público de habilitação, de provas ou de provas e títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital que rege o concurso, observados os seguintes requisitos:

(...)

***§ 7º - As vagas existentes e não incluídas no edital, as decorrentes de candidatos selecionados e não aprovados no curso especial da Escola Fazendária ou que não o concluíram por qualquer motivo, inclusive por exclusão do certame nos termos do § 5º deste artigo, ou de candidatos habilitados que não tomaram posse ou não entraram em exercício no cargo de Agente Fiscal de Rendas, bem como as que posteriormente vierem a ocorrer, serão destinadas para novo concurso de habilitação."** (grifo nosso)*

Destarte, a lei é bem clara quanto à ocorrência de vagas existentes e não inclusas no Edital, bem como àquelas que posteriormente vierem a ocorrer, nessas englobam-se as relativas às aposentações, **serão todas destinadas ao próximo certame.**

Desse modo, esta Administração cumprindo as normas legais, a respeito do provimento dos 885 (oitocentos e oitenta e cinco) cargos estabeleceu:

✓ **Edital de Abertura de Inscrições DRH n.º 01/2013**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

29

Interessado: Assembléia Legislativa do Est de São Paulo
Assunto: Requerimento de Informações nº 92/2015

Expediente n.º 23752-338606/2015
Fls. 25

Do Parecer extrai que não há previsibilidade da ocorrência de prorrogação do certame nem tão pouco a chamada de candidatos excedentes, abarca somente o provimento das vagas ofertadas, seu encerramento e sua validade.

Salientamos, o contido no Acórdão prolatado nos autos de Mandado de Segurança, cópia às fls. 14/23, cuja decisão corrobora sobremaneira ao acima exposto e do qual extraímos:

“ (...)

O candidato que deseje nomeação fora do número de vagas abertas não possui direito de ser empossado.

Portanto, não há ilegalidade a reparar. A Administração abriu concurso e respeitou os termos do edital. Os impetrantes não lograram aprovação e o concurso está encerrado e não há resíduos para nomeação complementares. Sem direito líquido e certo e sem atos ilegais, a rejeição do mandado de segurança fica decidida.

Anote-se, por fim, que foi exibido na última sessão (do dia 25.3.2015) memorial subscrito pelo Advogado, Dr. Márcio Cammarosano, reafirmando os fatos com inserção de que a Administração teria revalidado prazo de concurso para Analistas de Planejamento. Convém aduzir, contudo, que o que se passa em determinada pasta não poderá ter destino coincidente em outra e continua o Poder Público detendo a discricionariedade de não preencher as vagas, conforme anotado ao longo do voto.

(...)”

Em face do exposto, conclui-se que para os candidatos habilitados no concurso público em apreço, que ficaram classificados acima do número de vagas nele previstas, aplica-se o disposto no item 1.3 do Edital de Abertura de Inscrição DRH n.º 01/2013, ora mencionado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Interessada: Assembléia Legislativa
Assunto: Adm Superior – Requerimento de Informações
Do: Expediente SF n.º 23752-338606/2015

Fl.: 26
Rubrica: Érica Sanches

30
P

DESPACHO Nº 637/2015/CGA-G

Trata-se de Requerimento de Informação nº 92/2015, publicado em DOE. de 24/04/2015, no qual são solicitadas informações à respeito do concurso 01/2013, para o cargo de Agente Fiscal de Renda.

O expediente foi encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, que prestou os devidos esclarecimentos, conforme documentos de fls. 08 a 25-v..

Submetemos o presente ao Senhor Chefe de Gabinete, para prosseguimento, conforme solicitado à fl. 05.

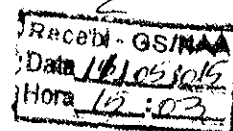
São Paulo, 11 de maio de 2015

Humberto Baptistella Filho

Coordenador da CGA

GS-Ch

/ES





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO: SGP nº 1998/2015-RGL.2005, de 28.04.2015.

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Assunto: Requerimento de Informação nº 92/2015.

Deputada: LECI BRANDÃO.

Fls. (27)
Yvette
YVETTE FARKLUN
Assistente Téc. de Gabinete I

Com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH., ratificadas pelo senhor Coordenador Geral de Administração – CGA., desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 92/2015, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa.

São Paulo, 15 de maio de 2015.


RENATO VILLELA
Secretário da Fazenda

YF.